



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 56/07, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Retifica o Decreto nº 115/06, que declarou de utilidade pública a APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o ofício nº 0056/07, subscrito pelo Presidente da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba – APONEC, solicitando a retificação da data de fundação da Associação que constou do Decreto Municipal nº 115/06,

DECRETA:

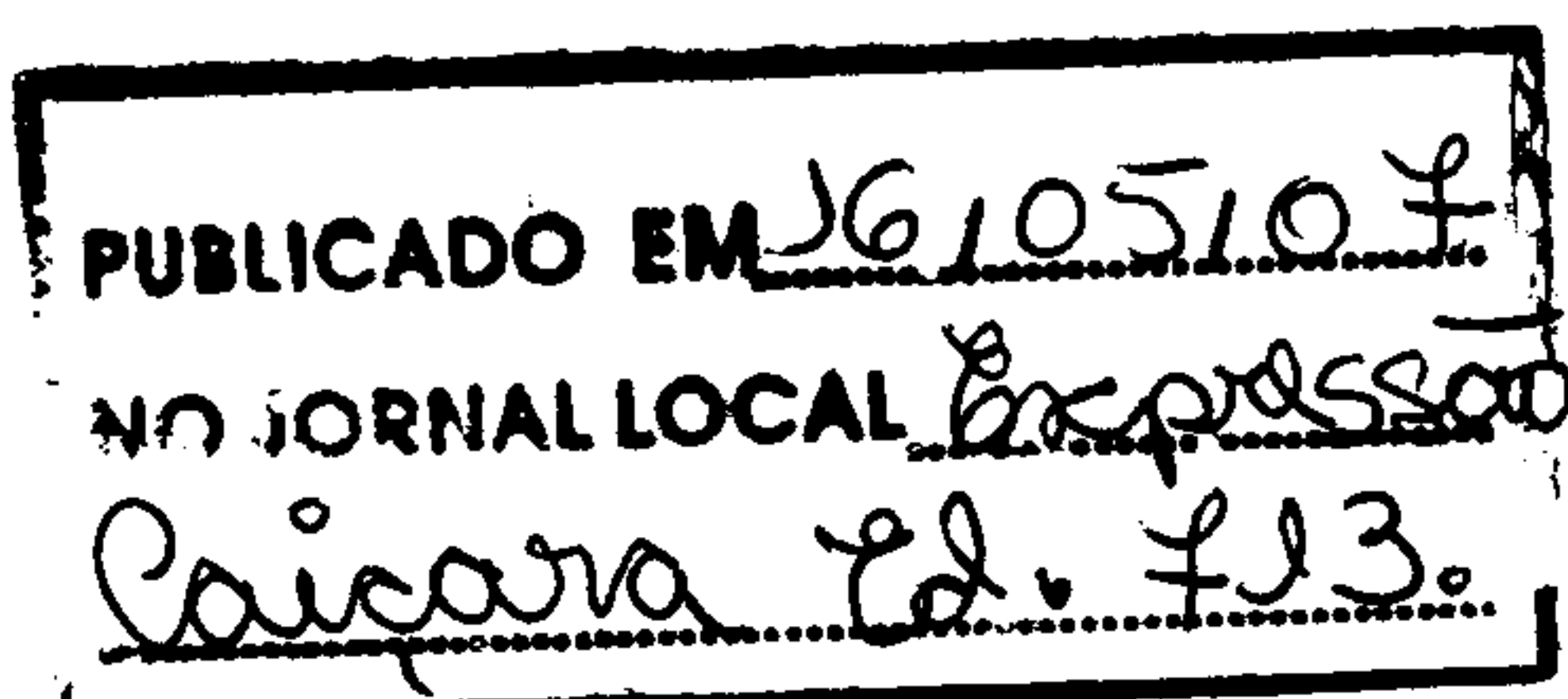
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba, entidade beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.711.063/0001-44, fundada em 22 de dezembro de 1998 e registrada em Cartório sob nº 734, com sede à Av. Brasília, nº 37, bairro do Indaiá, neste Município.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo é feita em conformidade com a autorização constante da Lei Municipal nº 1.300, de 13 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 155/06.

Caraguatatuba, 14 de maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARAGUA
Viver é aqui!



Mem. nº. 353/07

10 de maio de 2007

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Segue anexo ofício enviado pela **APONEC** – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba, requerendo a ratificação do Decreto Municipal nº. 115 de 21 de setembro de 2006, que a declarou de Utilidade Pública.

Constou, no Decreto acima como data de fundação da Associação dia 22 de novembro de 1998, quando por força de alteração estatutária a mesma foi retificada para o **dia 22 de dezembro de 1998**.

Assim, solicitamos a ratificação requerida pela Entidade.

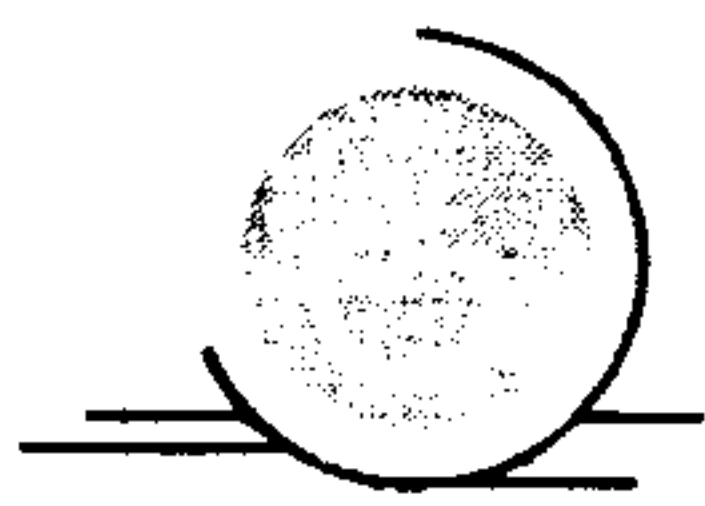
Atenciosamente,


Antonia Aparecida Decanini Marcelino
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM:

11.05.07

HORARIO: 16:45hs
MARC



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.063/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99 sob nº 734
Espaço cedido: Av. Brasília, 37 – Indaiá Caraguatatuba / SP Telefax: (12) 3883-8959

Caraguatatuba, 29 de Março de 2007

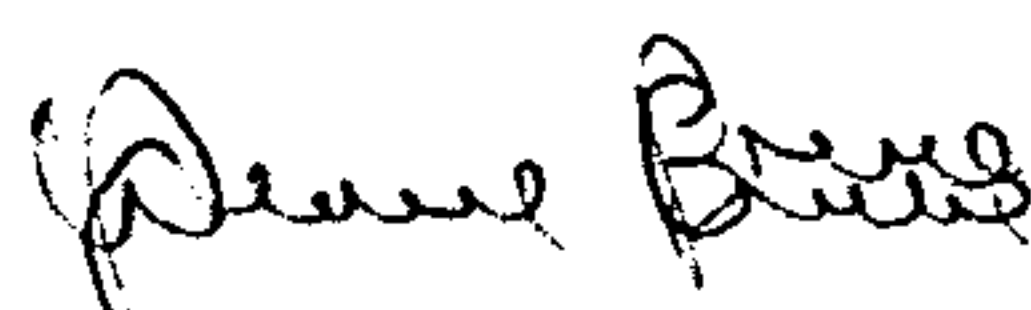
Ofício: 0056/07

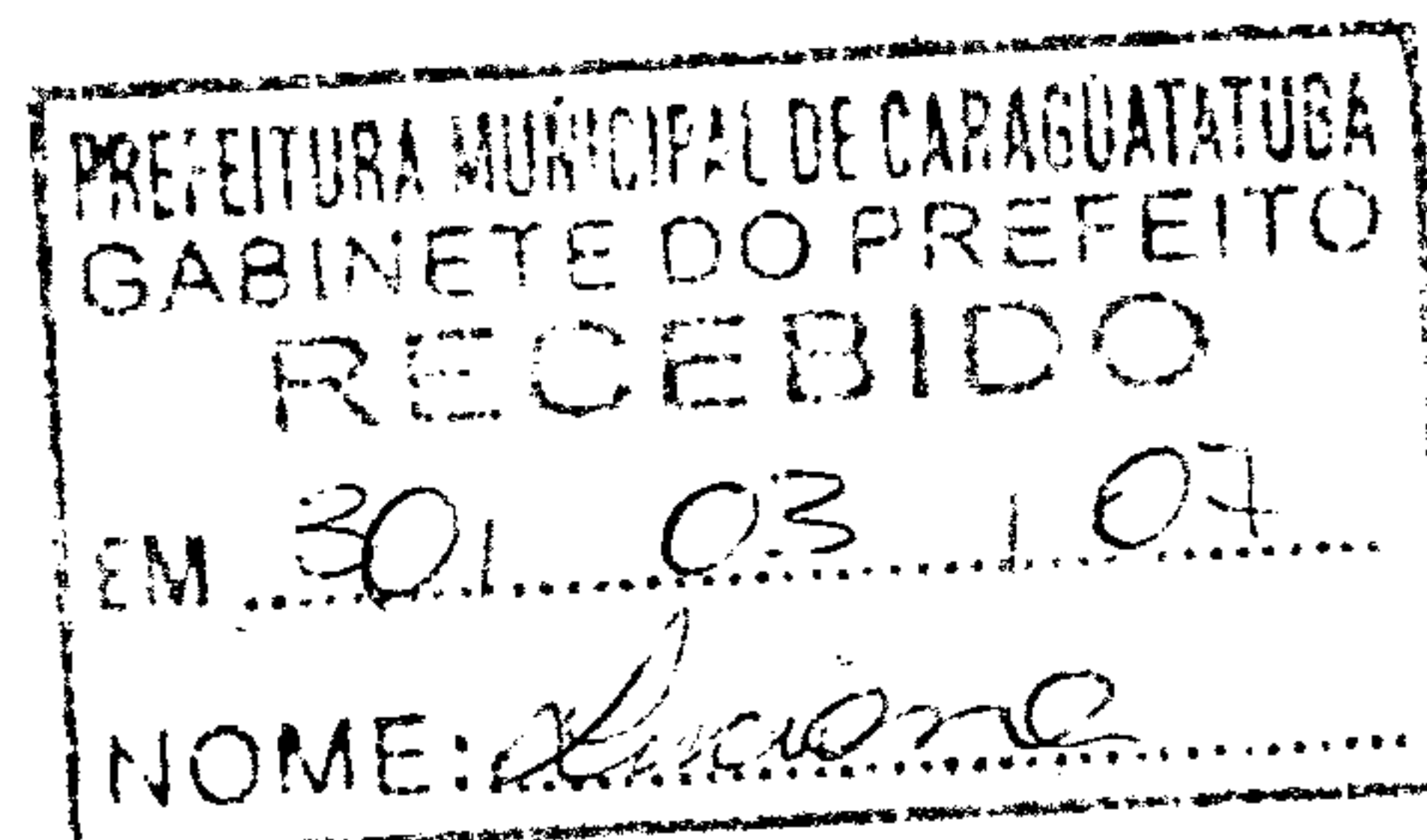
Assunto: Ratificação da data de Fundação da APONEC

Ilmo. Sr. Prefeito

José Pereira de Aguilar

A APONEC, Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba vêm pelo presente solicitar através de vossa senhoria a ratificação da data de fundação da APONEC junto a declaração de utilidade pública, por motivos alheios a data da fundação foi digitada erroneamente no estatuto. Publicada com a data 22 de novembro de 1.998. Sendo que a data correta é 22 de dezembro de 1.998. Segue em anexo o estatuto, dentro da nova legislação do código civil da lei de número 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e com a data da fundação da APONEC correta. Ao ensejo renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, antecipadamente, nossos cordiais agradecimentos, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos pelo telefone 3883 8959 ou 9141 4188 (Terezinha).


Wagner de Campos Bueno
Presidente da APONEC
RG: 34.250.649-3



Recebido em: 02/04/07
15:30h Matr: 0516/07



Município da Estância Balneária e Caraguatatuba

SETEMBRO/OUTUBRO - 2006
 Q S S D S T Q
 28 29 30 01 02 03 04

4.000,00

10.000,00

20.000,00

31.000,00

46.300,00

68.700,00

90.000,00

32.386,80

coberto, com recursos a
 de 17 de março de 1.964,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115/06, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Declara de utilidade pública a APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba, entidade beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.711.063/0001-44, fundada em 22 de novembro de 1998 e registrada em Cartório sob nº 734, com sede à Av. Brasília, nº 37, bairro do Indaiá, neste Município.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo é feita em conformidade com a autorização constante da Lei Municipal nº

O Jornal do Litoral Norte EXPRESSÃO CAIÇARA 1

1.300, de 13 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de setembro de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

Prefeito Municipal

Aut
 Lei
 Aut

2 EXPRESSÃO CAIÇARA O Jornal do Litoral N

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

7 / 734

MICROFILMADO SOB Nº 4 1728

RTD - PJ
CARAGUATATUBA

Fis. 1



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.06

- 1 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99
Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

ESTATUTO SOCIAL DA APONEC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CARAGUATATUBA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º-A APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba, é uma associação civil beneficente sem fins lucrativos, apolítica, apartidária, sem qualquer vínculo de credo, raça, doutrina ou seita, sendo livre para tomar posições que visem primeiramente o bem estar de seus associados. Fundada em vinte dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22/12/1998), com responsabilidade jurídica de direito privado com autonomia administrativa.

Parágrafo único: A APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais, tem sede e foro na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Brasília, nº 37, no bairro do Indaiá, e terá duração por prazo indeterminado podendo ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou em seus estatutos.

Artigo 2º-A APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais tem por finalidade:

- I. Proporcionar a integração social de seus associados visando suprir suas necessidades físicas e emocionais;
- II. Formar parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros para garantir a realização de projetos para atividades artísticas, culturais, educacionais e profissionalizantes que possam proporcionar lazer e gerar renda aos associados;
- III. Buscar recursos e firmar convênios para assegurar a execução de seus projetos;
- IV. Apoiar, defender, auxiliar e estimular o desenvolvimento social esclarecendo seus associados sobre os seus direitos;
- V. Captar recursos e firmar convênios para a aquisição de equipamentos que venham a minimizar as dificuldades dos seus associados;
- VI. Promover e participar de encontros, seminários, palestras e congressos que venham a contribuir com o crescimento e desenvolvimento da APONEC resultando em melhora na qualidade de vida dos seus associados;
- VII. Participar contribuir e fomentar políticas de inclusão social, proporcionando aos seus associados o exercício pleno da cidadania;
- VIII. Buscar parcerias e recursos para o levantamento estatístico quanto ao número de portadores de necessidades especiais em Caraguatatuba e suas condições de vida

[Assinatura]

[Assinatura]
Alvaro Alencar Teiridade
OAB/SP 93.960

7 / 734

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

MICROFILMADO SOB Nº 4 1728

RTD - 70
CARAGUATUBA

FIS. 2

2



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 2 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

dentro do município, bem como em toda a região do Litoral Norte de São Paulo, Estado e da União.

IX. Garantir o cumprimento das leis das políticas afirmativas (públicas e privadas) voltadas aos portadores de necessidades especiais;

X. Garantir o número de vagas nos serviços públicos, universidades e empresas privadas;

XI. Interferir nos projetos arquitetônicos visando garantir o livre acesso dos portadores de necessidades especiais através de rampas de acesso e transportes públicos adaptados;

XII. Garantir aos portadores de necessidades especiais, o direito de Ter um acompanhante sempre que for constatada a necessidade.

Parágrafo único - A APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais tem todo o seu trabalho e desenvolvimento voltado especialmente para os portadores de necessidades especiais.

Artigo 3º-A APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais assegurará, através de assessoria jurídica, assistência a qualquer portador de necessidades especiais que sofra constrangimentos e/ou agressões físicas, psicológicas e emocionais.

Artigo 4º-A APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais, no exercício das suas atividades não fará qualquer tipo de discriminação de posição social, raça, etnia, sexo, aparência física, crença, religião e idade.

Artigo 5º-A APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais criará um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º-A APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais para a consecução de seus fins, poderá, dentre outros:

I. Prestar serviços de assessoria institucional na elaboração de projetos institucionais relativos à sua capacitação e experiência, para pessoas físicas ou jurídicas, sejam estas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

II. Promover eventos de cunho institucional nas áreas relacionadas às atividades desta Associação;

III. Conceder prêmios de estímulo ou reconhecimento a aqueles que tenham contribuído de maneira notória, para as atividades desta Associação;

IV. Contratar especialistas para ministrar ou desenvolver cursos e/ou projetos, que atendam as necessidades indicadas e escolhidas pela Associação;

[Handwritten signature]

Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA/SP

MICROFILMADO SOB N.º 41728

7 / 734

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Fis. 3

3



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 3 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 -- Indaiá -- Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

V. Contratar nos termos do regimento interno, pessoal auxiliar que possa prestar assessoria a suas necessidades operacionais;

VI. Firmar contratos de locação, cessão e comodato, com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, para a viabilização e consecução de seus fins;

VII. Receber legados, doações e contribuições ou valores a qualquer título, inclusive, oriundos de remuneração por serviços prestados em decorrência de contratos e convênios, ou quaisquer acordos ou compromissos celebrados e permitidos em direito;

VIII. Organizar-se em tantas unidades de serviços e de prestação de serviços que se fizerem necessários, as quais serão regidas pelas disposições presentes no Regimento Interno;

IX. Praticar quaisquer atos compatíveis com suas finalidades, disposições estatutárias e regimentais, para a consecução de seus fins.

Parágrafo único. As outras formas de consecução de seus fins e objetivos não enumerados neste artigo, terão seu procedimento de indicação e caracterização previsto no regimento interno.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º-A APONEC é constituída por um número ilimitado de associados classificados nas seguintes categorias:

1. Fundadores;
2. Efetivos;
3. Honorários;
4. Contribuintes;
5. Voluntários;
6. Solidários;
7. Beneméritos.

Artigo 8º-Associados Fundadores são aqueles que participaram da constituição da associação e constam da ata de sua fundação legal até a data da aprovação e registro do estatuto, mencionados a seguir:

- ✓ Ana Soares de Abreu;
- ✓ Andréia de Oliveira;
- ✓ Eduardo Pereira Leite;
- ✓ Edna Aparecida Santos Silva;
- ✓ Paulo Sérgio de Souza (in memória);

[Handwritten signature]

Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 03.000

7 / 734

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

MICROFILMADO SOB N.º 4-1728

FIG. 4

4



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 4 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

- ✓ Marco Antônio Mota;
- ✓ Egilena dos Santos;
- ✓ Pedro Sedório;
- ✓ Claudia Roberta Vieira;
- ✓ Ana Paula Souza Cruz;
- ✓ Dalva Rosa dos Santos;
- ✓ José Rogério Vieira dos Santos;
- ✓ Maria Aparecida Palma;
- ✓ Aurenice Zacarias de Oliveira
- ✓ Teresinha de Oliveira Marciano Costa

Artigo 9º-Associados Efetivos são pessoas físicas que tenham participado das atividades da APONEC, por prazo não inferior a dois (2) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas. Poderão ser convidados a ser Conselheiros a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 10- Associados Honorários são aqueles que prestaram serviços relevantes à comunidade beneficiando a Associação em seus interesses, apontados em reunião anual e referendados por Assembléia Geral.

Artigo 11- Associados Contribuintes são aqueles que aderem espontaneamente à associação e se comprometem a pagar a anuidade, não lhes cabendo obrigações ou responsabilidades de concorrerem a cargos eletivos e nem mesmo de voto em assembléia.

Artigo 12-Associados Voluntários são aqueles que integrarem o quadro de prestadores de serviço voluntário da APONEC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isentos do pagamento da anuidade.

Artigo 13-Associados Solidários são aqueles que por falta de recursos ficam isentos de contribuição mensal.

Artigo 14-Associados Beneméritos são pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes a APONEC, quer seja por atividades de voluntariado, quer seja por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidade.

Artigo 15-São direitos dos associados em pleno uso e gozo dos seus direitos e obrigações sociais:

I. Tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voto e a ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

Francisco Ribeiro

Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960

7 / 734

MICROFILMADO SOB Nº 4 1728

Fis. 5

5



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 5 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

- II. Requerer aos órgãos de administração as informações que julgarem necessárias;
- III. Utilizar as instalações e aparelhos a eles disponíveis nas dependências da Associação;
- IV. Gozar da condição de associado, usufruindo das vantagens obtidas pela Diretoria Executiva, freqüentando as dependências e utilizando o patrimônio da Associação, nos termos do regimento interno;
- V. Obter orientação e assessoria jurídica na defesa do direito que porventura lhes for negado;
- VI. Participar de palestras, congressos e eventos que sejam patrocinados pela Associação;
- VII. Solicitar por requerimento, pedido de atuação desta Associação, na defesa dos interesses comunitários que estejam sendo negados ou não atendidos, por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Sugerir medidas que a seu ver possam contribuir para a Associação e a Comunidade terem um melhor desenvolvimento.

Parágrafo Único - Somente poderão concorrer a cargos eletivos, os associados fundadores e efetivos.

Artigo 16-São deveres dos associados:

- I. Pagar as contribuições associativas e outras contribuições ou taxas fixadas pela Assembléia Geral, bem assim cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Colaborar com as atividades da Associação quando necessário;
- III. Participar das atividades da Associação;
- IV. Zelar e defender o convívio salutar e harmonioso e o decoro dos associados e membros da Associação;
- V. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito e assinado, pedidos ou reclamações sobre as eventuais irregularidades que verificar na atuação da associação ou de seus diretores, devendo, porém, identificar-se regularmente com o número do RG, do CIC/MF, endereço e telefone para contato;
- VII. Respeitar todos os associados zelando pela harmonia recíproca entre estes e pela harmonia entre estes e a associação.

Artigo 17- Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelos encargos, dívidas ou obrigações da Associação, exceto no caso de abuso de poder, quando decorrentes de atos praticados no exercício dos cargos de administração da associação.

Álvoro Atencar Trindade
OAB/SP 93.969

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

7 / 734

MICROFILMADO SOP

4 1728

RTD - 1
CARAGUATATUBA

Fis. 6



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 6 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 18- São requisitos essenciais exigidos para admissão do associado, a condição de portador de qualquer necessidade especial; ter em sua família algum portador de necessidade especial ou manifestar firme propósito de contribuir com as finalidades e metas da associação, mesmo não ostentado um dos requisitos antes mencionados.

Parágrafo 1º: O pedido de admissão, que deverá ser formulado pelo preenchimento de uma ficha cadastral, será submetido à análise da Diretoria Executiva e Conselhos e, uma vez aprovado por maioria, o associado será informado do seu número de matrícula e a qual classificação de associado irá pertencer.

Parágrafo 2º - Ninguém será obrigado a permanecer associado à APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba, bem por isso poderá demitir-se a qualquer tempo, por vontade própria, independentemente de convocação de Assembléia Geral, devendo saldar eventuais débitos remanescentes ao tempo do pedido de desligamento.

Artigo 19- O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades contrárias aos interesses e fins da associação, bem assim a praticar atos avessos à ética, à moral e aos bons costumes, ou ainda lesar financeiramente a APONEC será passível das seguintes penalidades, sempre garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- I. Advertência reservada ou pública e sempre por escrito;
- II. Suspensão dos direitos de associado;
- III. Exclusão em caráter definitivo da associação.

Parágrafo 1º - A penalidade de advertência reservada ou pública será aplicada às infrações de natureza leve. A advertência reservada será aplicada ao infrator primário e a advertência pública ao infrator reincidente.

Parágrafo 2º - A penalidade de suspensão de direitos de associado será aplicada às infrações de natureza grave. O prazo de suspensão será proporcional à gravidade da infração, a critério da Diretoria Executiva.

Alvaro Alencar Trindade

Alvaro Alencar Trindade
OAB-SP 93.960

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

7 / 734

MICROFILMADO SOB N.º 4 1728

RTD - RJ
CARAGUATATUBA

Fis. 7



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 7-3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Parágrafo 3º - A penalidade de exclusão em caráter definitivo da associação será aplicada às infrações de natureza gravíssima, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 20- Qualquer associado é parte legítima para denunciar a infração. A denúncia de qualquer infração será sempre por escrito ou tomada a termo pela Diretoria ou Conselho e indicará o motivo e a infração praticada.

Parágrafo 1º - Protocolada a denúncia na secretaria da associação, o acusado será notificado no prazo de 10 (dez) dias e será convocada a Diretoria Executiva para reunião extraordinária e especial de julgamento, sempre garantido o direito de defesa oral.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que der pela aplicação de qualquer penalidade ao associado, poderá ser interposto recurso uma única vez à Assembleia geral Extraordinária, que será previamente convocada para apreciar e decidir o recurso, com exclusividade, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com defesa oral em plenária.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21-A APONEC será administrada através de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo;
- V. Equipe de Coordenação;
- VI. Curadoria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, fica responsável pela criação de um regulamento específico para o funcionamento interno da sede da APONEC.

Capítulo V DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 22-A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade da associação, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e será convocada ordinária ou extraordinariamente, na forma deste Estatuto.

Artigo 23- Compete às Assembleias Gerais Ordinárias:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.966

7 / 134

MICROFILMADO SOB Nº 4 1728

RTD - PJ
CARAGUATATUBA

Fis. 8



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.06

- 8 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99
Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

- I – Somente serão discutidos e votados na Assembléia Geral, os assuntos previstos expressamente no edital ou na convocação prévia, salvo a hipótese de questão de ordem pertinente.
- II. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar o regimento interno;
- IV. Discutir assuntos de interesse da sociedade;
- V. Aprovar o planejamento da Diretoria Executiva;
- VI. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- VII. Reforma do Estatuto
- VIII. Decidir sobre reforma de estatuto;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 82º;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- XI. Discutir e resolver em grau de recurso os casos de desligamento e as atitudes em desacordo com as normas estatutárias.
- XII. Destituir a Diretoria Executiva

Parágrafo único - Quando a matéria a ser votada tratar-se da destituição da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto, a Assembléia Geral se instalará em primeira chamada com quorum mínimo de 2/3 de associados e com qualquer número de associados em segunda chamada, após 60 minutos da primeira chamada. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária em segunda chamada, será dado início à reunião para ser votado com qualquer número de membros presentes.

Artigo 24-O edital de convocação das Assembléias deverá conter data, horário, pauta, local com endereço completo.

Artigo 25-As Assembléias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Quando da realização das Assembléias estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Artigo 26-A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda (1ª) quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 27-A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver necessidade e a forma de sua convocação e tempo mínimo de antecedência serão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 03.711

7 / 134

MICROFILMADO SOB N.º 4 1728



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 9 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

definidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo presidente ou pela primeira secretária ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo ou por associados quites com suas obrigações estatutárias, através de ofícios dirigido ao presidente. A Assembléia Geral Extraordinária se instalará em primeira chamada com quorum mínimo de 2/3 de associados e com qualquer número de associados em segunda chamada, após 60 minutos da primeira chamada. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária em segunda chamada, será dado início a reunião para ser votado com qualquer número de membros presentes.

Artigo 28-A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital na sede da instituição ou publicada na imprensa local e por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (07) dias.

Capítulo VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29-A Diretoria Executiva será constituída um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Artigo 30-A Diretoria Executiva será composta por portadores de deficiências (PPD's), pais, irmãos ou responsáveis pelo PPD's.

Parágrafo I - O mandato da Diretoria Executiva será de quatro (04) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo II - A Diretoria Executiva deverá ser composta por portador de deficiências, e poderá ser preenchida com 40% de familiares conforme previsto no artigo 31º.

Artigo 31-Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

Alvaro Alcencar Trindade
OAB/SP 93.963



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 10 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Resolver os casos omissos e/ou propor à Assembléia Geral Extraordinária modificações do estatuto e do regimento interno;
- VII. Nomear comissões especiais;
- VIII. Convocar os Conselhos Fiscal e Deliberativo quando julgar necessário;
- IX. Contratar por tempo determinado e remunerar terceiros para coordenar e executar as atividades da APONEC caso julgue necessário;
- X. Fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- XI. Discutir e resolver em grau de recurso, os casos de desligamento dos membros e sócios que apresentem atitudes que possam levar à desarmonia e ferir as normas estatutárias.

Artigo 32-A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Único. O diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou três alternadas sem justificativa será automaticamente considerado desligado.

Artigo 33-Compete ao Presidente:

- I. Representar a APONEC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir a Assembléia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regimento interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro.

Artigo 34-Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o término desta;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Artigo 35-Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Organizar e ter à sua guarda os livros e arquivos da sociedade;
- IV. Responder por toda a correspondência

Artigo 36-Compete ao Segundo Secretário:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.06

- 11 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99
Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em casos de vacância até término desta;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 37-Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente mediante comprovante;
- III. Apresentar o relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter em depósito bancário os valores da Associação procurando sempre efetuar pagamentos com cheques.

Artigo 38-Compete ao Segundo Tesoureiro:

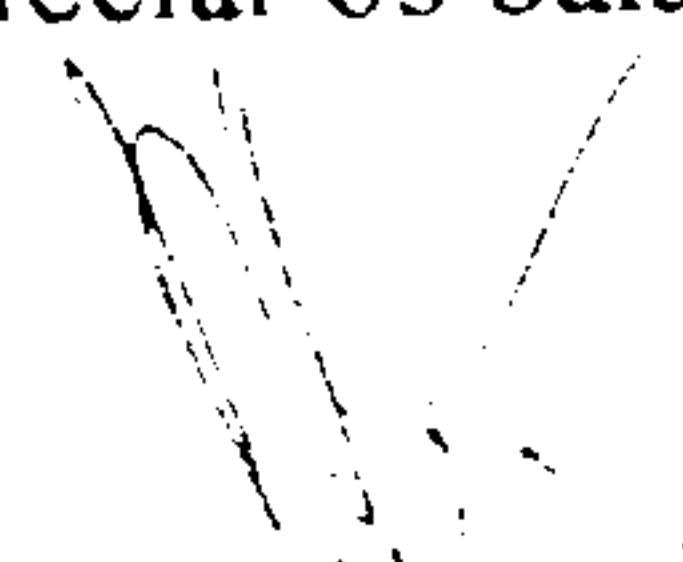
- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções;
- II. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato em casos de vacância até o término desta.

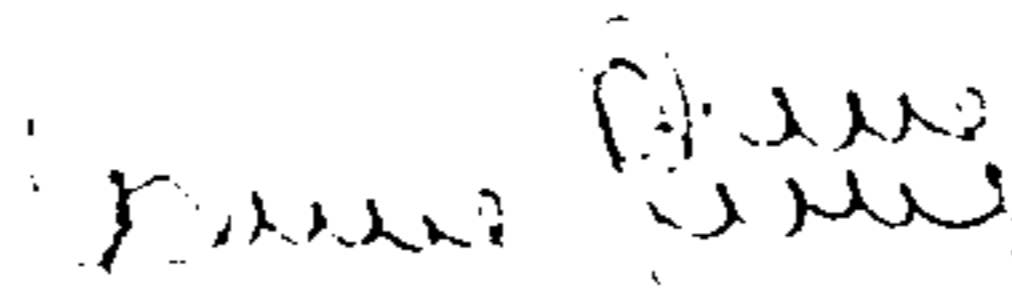
**Capítulo VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 39-O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, sendo um (1) titular, um (1) secretário administrativo e um(1) suplente, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois anos com direito a reeleição.

Artigo 40-Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- II. Examinar o livro de escrituração da Associação;
- III. Emitir parecer sobre o relatório e balanço anual da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho Deliberativo;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria Executiva;


Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



7 / 734

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

MICROFILMADO SOB Nº 4 1728

RTD - PJ
CARAGUATATUBA

Fis. 12

12



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 12 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- VI. Contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos;
- VII. Convocar Reuniões e Assembléias;
- VIII. Manifestar por escrito sobre a conduta dos Associados quando necessário de acordo com o estatuto;
- IX. Analisar os balancetes e balanços anuais;
- X. Manifestar-se sobre os planos de trabalho.

Artigo 41-O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente sempre que necessário

Parágrafo único: o elemento que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou três alternativas sem justificativa será automaticamente desligado.

Artigo 42-Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembléias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva.

Artigo 43-Ao Secretário Administrativo do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões e assembléias;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV. Priorizar avaliação de ações administrativas.

Artigo 44-Ao Secretário Financeiro do Conselho Fiscal compete:

- I. Priorizar a avaliação das movimentações financeiras;
- II. Acompanhar a evolução patrimonial;
- III. Avaliar balancetes e balanços.

Artigo 45-Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar e/ou substituir o membro titular em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o término desta.

[Handwritten signature]

Cap. VIII

[Handwritten signature]
Alyaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 13 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 46-O Conselho Deliberativo será composto por três (3) membros sendo:

- I Presidente;
- I Secretário;
- I Suplente.

Artigo 47-Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Apreciar o plano de ação da diretoria executiva;
- II. Analisar e aprovar os planos de recursos financeiros e outros;
- III. Revisar os balancetes das receitas e despesas apresentados pela diretoria executiva e emitir sobre eles parecer por escrito;
- IV. Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V. Determinar a perda do mandato do membro da diretoria executiva por violação do estatuto;
- VI. Emitir parecer conclusivo por escrito sobre matérias levadas à apreciação da diretoria executiva.

Artigo 48-Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Assinar documentos junto com o secretário.

Artigo 49-Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I. Secretariar as reuniões;
- II. Manter sobre a sua guarda documentos e escritas pertinentes ao Conselho Deliberativo;
- III. Encaminhar por escrito e assinado pelo Presidente e Suplentes todos os documentos contendo o parecer do Conselho para a apreciação da Diretoria Executiva;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacâncias.

Art. 50 - Compete ao suplente do conselho deliberativo:

- I. Auxiliar e/ou substituir o Presidente ou o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o término desta.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Álvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.06

- 14 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99
Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês e suas decisões só terão validade com a aprovação da maioria absoluta e expressa dos conselheiros.

Artigo 51-As atividades exercidas pelos diretores executivos, conselheiros fiscais e conselheiros deliberativos serão exercidas gratuitamente.

Artigo 52-Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo terão o direito de criar mecanismos de geração de renda e usufruir de qualquer grupo de geração de renda e atuar como monitor desde que seu trabalho tenha resultados positivos e produtivos.

Cap. IX DA CURADORIA

Artigo 53 – A APONEC – Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba, terá uma curadoria que será formada exclusivamente pelos associados fundadores ou por aqueles que os substituam a critério da Assembléia Geral, composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único: Compete à Curadoria da APONEC.

- I - zelar pela manutenção de defesa e cumprimento dos princípios, objetivos e finalidade de constituição desta associação;
- II - reunir-se-á a cada três meses, para examinar as atividades desenvolvidas, emitindo um parecer conscientizando sobre os mesmos, encaminhando um relatório de opinião após o voto da maioria simples;
- III - decidir sobre consulta prévia sobre quaisquer vendas, despesas de bens, e serviços desta associação;
- IV - curadoria poderá deferir ou indeferir o pedido formulado;
- V - esta decisão não caber recursos;
- VI - os membros que compõe a curadoria tem seu prazo e competência em caráter vitalício, salvo, pedido próprio de afastamento ou desligamento.
- VII- participar das Assembléias quando forem convocados
- VIII - o membro que faltar a três convocações consecutivas ou três alternadas, sem justificativa por escrito, perderá o direito de votar e ser votado para cargo eletivos não cabendo-lhes recursos.

Cap. IX DAS COMISSÕES DE PAIS E AS EVENTUALMENTE EXISTENTES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 15 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Artigo 54-A Comissão de Pais e as eventualmente existentes serão regidas pelo Regimento Interno.

Capítulo X

DO PROCESSO ELETIVO E POSSE DE MEMBROS

Artigo 55-Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e respectivos Conselhos são exclusivos dos Associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

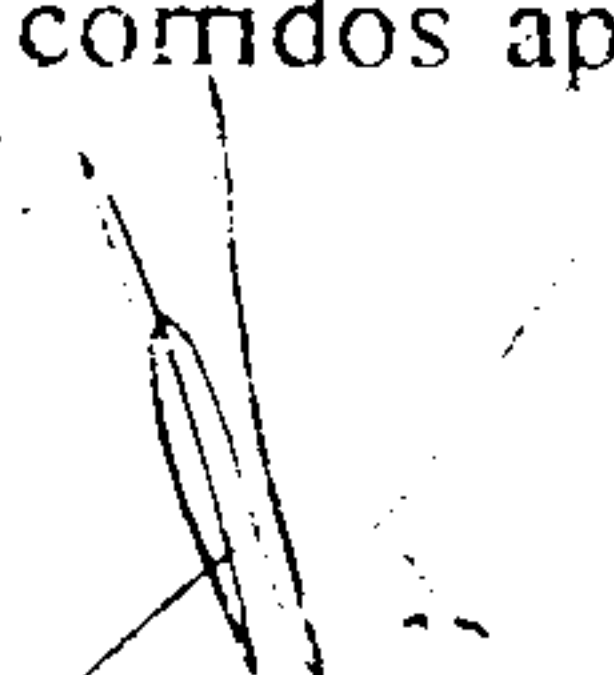
Artigo 56-A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

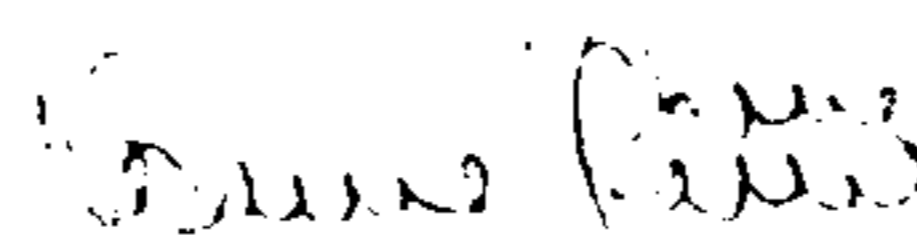
- I. Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos, para condução da assembléia de eleição;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e o outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um tempo de dez minutos para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada localizada na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após a contagem será proclamada a chapa vencedora;

Artigo 57-Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes, cargos, RG, CPF e comprovante de residência em duas vias, protocoladas junto à Secretaria da APONEC, com antecedência mínima de cinco dias corridos da Assembléia de eleição.

Parágrafo único: Só poderão se inscrever para concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria da APONEC, obedecendo às normas estatutárias.

Artigo 58-Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria da APONEC.


Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARAGUATATUBA-SP

77134

MICROFILMADO SOB N.º 1728

NTD - PU
CARAGUATATUBA

Fis. 16

16



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 16 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Artigo 59-A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único – A comissão terá o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 60-Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até a nova assembléia de eleição.

Artigo 61-A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos da data da assembléia da eleição.

Artigo 62-Em caso de demissão coletiva ou renúncia de dois ou mais membros, as eleições serão realizadas dentro de 90 dias da data da demissão ou renúncia, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo XI DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Artigo 63-Compete a Equipe de Coordenação:

- I. Coordenar e executar as atividades sob comando da Diretoria Executiva;
- II. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III. Cadastrar documentação e encaminhar para seguimentos interessados;
- IV. Administrar a APONEC sob o comando da Diretoria Executiva;
- V. Organizar os planos de trabalho;
- VI. Buscar formas de atualização;
- VII. Participar ativamente apoiando e desenvolvendo, projetos para a captação de recursos.

Artigo 64-A Equipe de Coordenação deverá reunir-se semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Artigo 65-A estrutura da Equipe de Coordenação será dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de departamentos, dos programas e projetos.

Artigo 66-A Equipe de Coordenação será contratada e remunerada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 17-3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado, suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos sem prejuízo dos seus direitos.

Capítulo XII DOS CURSOS

Artigo 67-A Comissão será composta por 3 membros eleitos pelos alunos:

- I. Os pais/responsáveis que desejarem participar da comissão terão que ser associados;
- II. Todos terão o direito de usufruir as vantagens que venham a ser obtida pela Diretoria Executiva;
- III. Os alunos deverão votar em todas as decisões tomadas e encaminhar os resultados por escrito através da Comissão para apreciação da Diretoria Executiva;
- IV. Os direitos e deveres de todos estarão definidos pelo regimento interno.

Parágrafo único: Professores e monitores farão parte do quadro de Associados a pedido, através de ofício, conforme seu desejo.

Capítulo XIII DO GRUPO DE GERAÇÃO DE RENDA

Artigo 68-O grupo de geração de renda indicará três membros que o representará junto à Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais, obedecendo-se as seguintes diretrizes:

- I. A grife será de direito autoral total da APONEC;
- II. Cabe ao grupo decidir junto com a Diretoria e seus representantes o percentual da contribuição da renda que caberá para a APONEC e para cada membro do grupo;
- III. Terá direito a usufruir das vantagens que venham a ser obtidas pela Diretoria;
- IV. Cada grupo de geração de renda discutirá seus problemas internamente com a sua respectiva comissão;
- V. A Comissão tem o dever de encaminhar a decisão para apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fará intervenção no grupo de geração de renda, caso seja solicitado por escrito por qualquer membro ou se achar conveniente ou perceber que algo não esteja correto.

[Assinatura]

Alyrio Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.06

- 18 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99
Sede: Av. Brasília. 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Capítulo XIV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 69-A receita da APONEC será constituída, dentre outras de:

- I. Contribuições de pessoa física e jurídica;
- II. Anuidades;
- III. Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da união, estado, município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receita de prestação de serviços;
- X. Receita de comercialização de produtos;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Receitas de produção;
- XIV. Direitos sobre patentes e marcas que lhe pertençam, cumpridas as formalidades legais;
- XV. Eventos Beneficentes;
- XVI. Bazares Beneficentes.

Artigo 70-O patrimônio da APONEC será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes suscetíveis de apropriação privada previstos em nosso ordenamento jurídico nacional.

Artigo 71-O patrimônio da APONEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 72-Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da APONEC.

Artigo 73-O patrimônio constituído por bens havidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, será objeto escritura pública.

Alvaro Alencar Trindade

Alvaro Alencar Trindade
OAB/SP 93.960



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba

CNPJ 03.711.06

- 19 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99

Sede: Av. Brasília, 37 – Indaiá – Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Artigo 74-No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente na Cidade de Caraguatatuba.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada deverá estar devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e ser de utilidade pública, devidamente inscrita na OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Capítulo XV DOS LIVROS

Artigo 75-A APONEC manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembléias Gerais e Reuniões;
- II. Livro de ata das Assembléias e Reuniões;
- III. Livro fiscal e contábil;
- IV. Livro de associados e visitantes;
- V. Livro de Registro de Patrimônio.

Artigo 76-Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 77-Os livros estarão sobre a guarda do senhor secretário da APONEC, devendo ser vistoriada pelo presidente e conselho fiscal.

Artigo 78-Os livros estarão na sede da APONEC, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79-A APONEC se reunirá uma vez por mês para:

- I. Examinar e discutir os pedidos encaminhados a APONEC e deliberar sobre os mesmos;
- II. Examinar os projetos e programas em andamento ou em estudo.
- III. Examinar, discutir e deliberar sobre questões atinentes ao regular prosseguimento dos trabalhos e finalidades desta instituição.

[Assinatura]

Alvaro Atencar Trindade
OAB/SP 93.960

7 / 734



APONEC

Associação dos Portadores de Necessidades Especial de Caraguatatuba
CNPJ 03.711.06

- 20 -3/0001-44 Fundada 22/12/98 Registrada em Cartório 15/04/99
Sede: Av. Brasília, 37 - Indaiá - Caraguatatuba/SP Telefax: (12) 3883-8959

Artigo 80-As atividades dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da APONEC serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado recebimento ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza ou qualquer título, quando no exercício de suas funções.

Artigo 81-A Associação não distribuirá sob qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, quaisquer lucros, resultados, benefícios, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo as previstas neste Estatuto.

Artigo 82-As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e objetivos da APONEC, no território nacional.

Artigo 83-A APONEC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a qual deverá ater-se às seguintes condições:

- I - Deverá ser convocada, pela imprensa local, uma assembléia extraordinária especialmente convocada para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- II- A deliberação será com dois terços dos presentes;
- III- Cada membro associado deverá receber notificação pessoal por escrito;
- IV- Sendo decidida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados conforme artigo 74° do capítulo XIV.

Artigo 84-O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, com exceção do artigo 9°, por decisão da maioria qualificada de dois terços dos membros associados desta instituição, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 85-O presente Estatuto está em conformidade com as expressas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de instalação desta associação, após registro em cartório.

Caraguatatuba, 29 de outubro 2007.

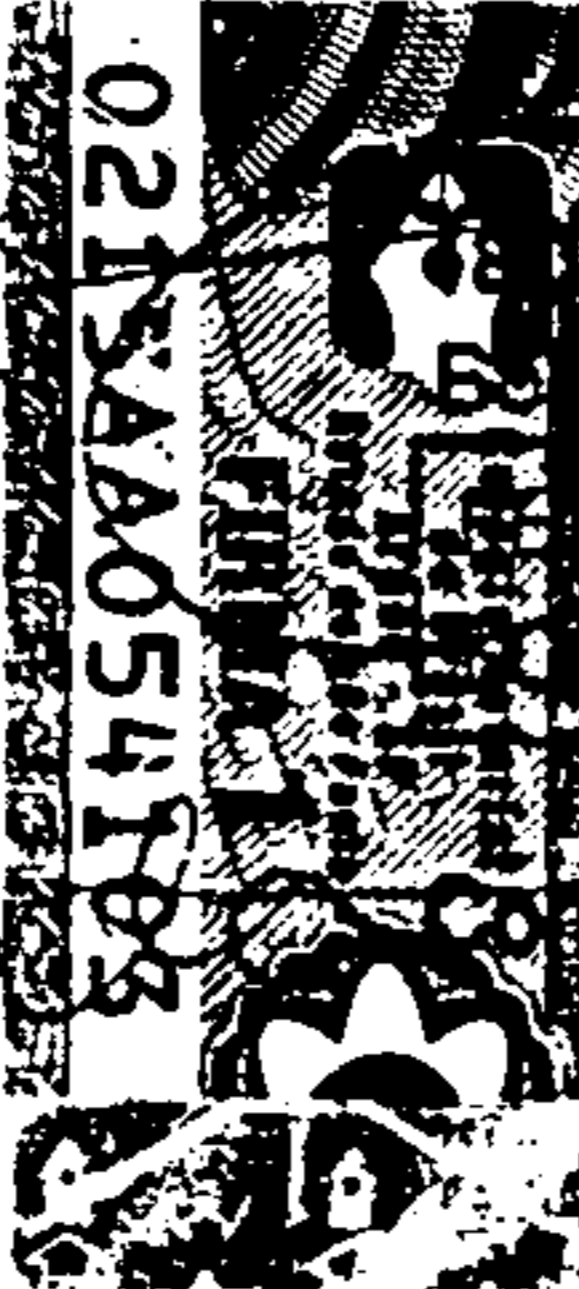
Tabellião de Notas
Caraguatatuba-SP

Presidente

Advogado.

Alvaro Alencar Trindade

Tabellião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
Av. Presciana de Castilho, 105 - Centro - Cep 11660-330 - Fone/Fax: (12) 3882-4
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabellião



Tabellião de Notas - Caraguatatuba/SP
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabellião

CONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
DOCUMENTO SEM VALOR ECONOMICO.

Rec. Semelhança S/V.Econ 0001 firma(s) de WAGNER DE CAMPOS BUENO..

Testemunho () da verdade.
SANDRA URSULA SPINELLI MARCELINO - ECREVENTE
Dou. Fe. CARAGUATATUBA, 22 de março de 2007.
Valor: R\$2,65 SELD(S) 54103AA

Contendo por.

QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
 Av. Presciliana de Castilho, 105 - Centro - Cep 11660-330 - Fone/Fax: (12) 3882-4381
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - CARAGUATATUBA/SP
 Certifico e dou fe que o presente documento referente a PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CARÁTER SOCIAL, foi averbado sob n. 7/734 tendo sido protocolado e microfilmado sob n. 41728 - CARAGUATATUBA, 23/03/2007.
 Custas: R\$ 18.11 (pago por verba - quita 17-03/07-R)
QUALQUER EMENDA OU TASA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 (Anexo ao Tabelião de Notas)
 Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião
 Renato Ap. Olímpio de Paula - Substituto
 Av. Presciliana de Castilho 105 - Fone/Fax (12) 3882-4381
 CEP 11660-330 - CARAGUATATUBA / SP

Renato Ap. Paula

RENATO AP. OLÍMPIO DE PAULA
 RG: 14.176.457-SSP/SP / CIC: 030.052.846-59
 TABELIAO SUBSTITUTO

